Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 062 /2018.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – SIMSAN COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Sessão
Em: 04/12/18
Assinatura

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – SIMSAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1° A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais de Parauapebas, com prioridade para a população mais vulnerável.

§ 2° É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua aplicação.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Parauapebas deve se empenhar na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – SIMSAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Parauapebas – CAISAN, com a finalidade de promover a

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 9º A participação no SIMSAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS e pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – CAISAN.

§1º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o caput deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§3º O dever do poder público municipal não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 10. O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 11. O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

VII - promover a integração do SIMSAN com o SUS – Sistema Único de Saúde e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 12. O SIMSAN tem por objetivos:

I - formular e implementar a política e o plano municipais de segurança alimentar e nutricional;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 13. Integram o SIMSAN:

I - a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional – DISAN, órgão público gestor da política de segurança alimentar e nutricional no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS, organizar-se-á por meio de coordenadorias e gerências de programas, projetos e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) articular com instituições governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada para implementar a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

b) ser representante interinstitucional em seu âmbito de competência;

c) participar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA no que se refere à segurança alimentar e nutricional, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às sua ações;

d) subsidiar a implantação, a implementação e o monitoramento do SIMSAN, assim como elaborar, coordenar, articular, executar, acompanhar e avaliar ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

e) compor equipes de articulação intersetorial de programas estratégicos do governo federal, estadual e municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

f) subsidiar e/ou desenvolver estudos e pesquisas em segurança alimentar e nutricional para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

g) promover e coordenar ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN divulgando e sensibilizando acerca do direito humano à alimentação adequada, assim como participar do assessoramento e capacitação das

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

equipes técnicas municipais e entidades na implementação das ações afins ao tema;

h) desenvolver programas e projetos de EAN e articular com entidades afins ao tema de segurança alimentar e nutricional no combate à insegurança alimentar a grupos específicos, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

i) encaminhar, quadrimestralmente, à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS relatório de realização financeira dos recursos, assim como prestar assessoria técnica ao referido Conselho;

j) integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais;

k) formular, implantar, implementar, executar e avaliar programas, projetos, ações e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional vinculados à SEMAS;

l) coordenar e supervisionar as equipes de coordenadoria e gerências dos programas, projetos e equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional vinculados a SEMAS, além de elaborar o plano anual de trabalho contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições de cada equipe de trabalho;

m) participar do planejamento e execução de programas de treinamento e educação continuada para profissionais da área de segurança alimentar e nutricional;

n) a composição da equipe gestora inerente à estrutura organizacional da DISAN deverá ser constituída, preferencialmente, por nutricionistas ou técnicos de nível superior de áreas afins à segurança alimentar e nutricional.

II - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SIMSAN no âmbito do Município;

III - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, criado e regido pela Lei Municipal nº 4.706, de 25 de outubro de 2017, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Parauapebas – CAISAN, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, e

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, possui as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272, de 25 de agosto de 2010, bem como as disposições desta Lei, as diretrizes emanadas da CMSAN e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

c) monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e no orçamento anual;

d) elaborar e aprovar seu regimento interno.

V - outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal afetos à segurança alimentar e nutricional;

VI - as organizações da sociedade civil organizada, afetas à segurança alimentar e nutricional, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, nos termos regulamentado pela CAISAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Parauapebas, 07 de novembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 062/2018.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Parauapebas – SIMSAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem por finalidade a adequação do Município frente à nova legislação, em especial a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que cada município precisa criar sua estrutura local referente à matéria, para não sofrer penalidades nas transferências de recursos por parte da União.

A criação do **SIMSAN** é imprescindível para o Município, posto que essa legislação é requisito para a construção efetiva da Política e do Plano Municipal da área, além de representar pontuação na avaliação de projetos com financiamento do Governo Federal, tais como os relacionados à agricultura familiar, produção e armazenagem de alimentos e outros.

Vale ressaltar que a proposição apresentada segue os padrões da lei federal que criou o Sistema Nacional, pretendemos promover a inclusão social, mediante mecanismos que garantam aos cidadãos parauapebenses o direito a uma vida saudável e digna.

A partir da Lei federal nº 11.346/2006, para que o poder público, com a participação da sociedade organizada, possa formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, bem como possa participar dos canais de financiamento voltados à segurança alimentar, há o requisito da criação, em cada nível de gestão, do respectivo Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, formalizado em lei.

Visando sanar a ausência de uma legislação municipal sobre o assunto é que apresentamos a presente propositura.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores membros dessa Casa Legislativa, que deem a devida atenção ao texto e consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço.

Atenciosamente,

Parauapebas, 07 de novembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL